ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**LEI N. ° 1783/2015** **JARDIM, 06 DE ABRIL DE 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRAPARTIDA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DECORRENTES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES – MCMV-E, NA BR 060 – SAÍDA PARA BELA VISTA – CONJUNTO HABITACIONAL ELZA RICARDA BAZZANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Elza Ricarda Bazzano – BR 060 saída para Bela Vista/MS, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – MCMV-E, que será executado através da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR E REFORMA URBANA PELA MORADIA DE MATO GROSSODO SUL - ASHPRE-MS.

§ 1º – Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do Governo Federal e/ ou Governo Estadual.

§ 2º - As ações complementares previstas no parágrafo primeiro a serem promovidas pela ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR E REFORMA URBANA PELA MORADIA DE MATO GROSSODO SUL - ASHPRE-MS, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no Art 1º poderão ser despendidos até R$ **2.500,00 (dois mil e cinquentos reais)** por unidade habitacional, limitado ao valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em dez parcelas iguais.

**§ Único**: Parcelado em 20 x de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na Unidade Orçamentária: **16.482.0401.1.004-449051** – Construção de Casas Populares.

**Art. 4º**. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**
**Prefeito Municipal**